

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.897, DE 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação, pelas emissoras de radiodifusão de sons e imagens, de mensagens e programas alusivos às datas cívicas nacionais.

Autor: Deputado Romel Anizio

Relator: Deputado Bonifácio de Andrada

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.897, de 2004, de autoria do Deputado Romel Anizio, estabelece a obrigatoriedade da veiculação, pelas emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de mensagens e programas alusivos às datas cívicas nacionais.

Determina que as emissoras, em sua programação, deverão reservar espaço destinado a mensagens e programas, de duração mínima de trinta segundos cada, com objetivo de divulgar e valorizar as comemorações cívicas brasileiras. Durante os sete dias que antecederem as datas cívicas nacionais, as emissoras deverão destinar o tempo diário mínimo de cinco minutos para veicular os referidos programas e mensagens, inclusive em horário nobre.

Segundo a presente iniciativa, o Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, produzirá, isoladamente ou em colaboração com os Poderes Legislativo e Judiciário, programas e mensagens destinados a valorizar e divulgar as datas cívicas nacionais. O material produzido será

colocado, gratuitamente, à disposição das emissoras que desejem veiculá-lo. Aquelas que preferirem poderão veicular outros programas – desde que respeitado o tema obrigatório – produzidos por elas mesmas ou sob sua responsabilidade.

Por fim, a presente iniciativa fixa como datas cívicas nacionais, para efeito da obrigatoriedade prevista, os dias da Independência, da Proclamação da República, da Bandeira e do Descobrimento do Brasil.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise propõe utilizar os recursos da mídia – em particular, das emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens – para estimular o sentimento de patriotismo no povo brasileiro. Estabelece que, no rádio e na televisão, meios de comunicação de maior permeabilidade em nossa sociedade, sejam reservados cinco minutos diários, nos sete dias que antecederem uma data cívica nacional, para a veiculação de mensagens e programas relativos a essa data.

Segundo o art. 221, I, da Constituição Federal, as emissoras de rádio e televisão têm, por princípio, a obrigatoriedade de veicular programação que dê preferência a finalidades educativas, culturais e informativas. As comemorações cívicas nacionais, sustentadas na tradição e na história do Brasil e dos brasileiros, constituem, sem nenhuma dúvida, eventos educativos, culturais, e informativos. Lembrar as datas de importância histórica para o País é, ainda, prática que fortalece a cidadania, a identidade cultural, o sentimento de unidade e a auto-estima do povo brasileiro.

É importante destacar, como esclareceu o autor da iniciativa, que as emissoras de radiodifusão têm o compromisso de exercer

função social e de utilidade pública em contrapartida às outorgas que lhes foram concedidas pelo Poder Público. Julgamos meritório, portanto, instituir a obrigatoriedade de reserva de pequena parcela da programação de emissoras de rádio e televisão para a divulgação e valorização das quatro mais importantes datas cívicas nacionais – os dias da Independência, da Proclamação da República, da Bandeira e do Descobrimento do Brasil.

Em relação à efetivação do cumprimento da obrigatoriedade, o mecanismo proposto pelo projeto parece-nos o mais adequado, porquanto não se configura autoritário. Embora determine como obrigação do Poder Público a produção de programas referentes às datas cívicas nacionais, faculta às emissoras a divulgação de mensagens próprias, produzidas e exibidas sob a responsabilidade dessas entidades.

Em razão do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.897, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Bonifácio de Andrada
Relator